

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013

PERGUNTA 01: “Se o licitante for uma Empresa Brasileira e o fornecedor uma fabricante brasileiro que emitirá um documento dando exclusividade de fornecimento para este licitante brasileiro, assim como garantias de produto e performance de entrega para o licitante, porém não foi formado um consórcio entre licitante e o fornecedor também nacional, então o licitante poderá apresentar os atestados de capacidade de fabricação, assim como comprovação da qualidade de seus produtos, homologados no Brasil, por Entidades de Classe emitidos pelo real fabricante do material de fixação ferroviária, porém não é o licitante?”

RESPOSTA 01: Conforme manifestado pela área técnica, devidamente aprovada pelo Diretor competente, “Não. Para que possa apresentar os atestados de capacidade emitidos pelo fabricante, a empresa licitante poderá participar sob forma de consórcio, apresentando o compromisso de constituição do mesmo, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Brasil.”

PERGUNTA 02: “Atestados de fornecimento compreendem, também, notas fiscais e/ou pedidos emitidos para o fornecimento desses materiais como habilitação técnica, já que essa condição era assim considerada no primeiro edital e agora foram alteradas, a princípio sem consulta/errata a respeito?”

RESPOSTA 02: Conforme manifestado pela área técnica, devidamente aprovada pelo Diretor competente, “Não. O item 17.2 do Termo de Referência reza o seguinte

A licitante deverá comprovar que está habilitada para exercer a atividade pertinente ao objeto da presente licitação. De acordo com o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a fabricação ou fornecimento, de no mínimo 942.902 (novecentas e quarenta e duas mil, novecentas e duas) unidades de grampos tipo Pandrol, 513.449 (quinhentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) unidades de palmilha amortecedora e 1.011.902 (um milhão, onze mil e noventa e duas) unidades de calços isoladores para o Lote 01P e 289.269 (duzentas e oitenta e nove mil, duzentas e sessenta e nove) unidades de grampos tipo Pandrol, 142.919 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e dezenove) unidades de palmilha amortecedora e 287.754 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro) unidades de calços isoladores para o Lote 02P. Este quantitativo representa aproximadamente 15% do total dos acessórios a serem adquiridos, para cada lote licitado, respeitando o percentual máximo 20%, considerado razoável pela equipe técnica do Tribunal de Contas da União, conforme proposta de deliberação constante do relatório que gerou o Acórdão 3171/2011 TCU-Plenário, referente ao TC 002.509/2011-3.

PERGUNTA 03: “A nova condição para 10.3 – **PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS** ainda torna-se difícil de ser atendida, principalmente, pelas Usinas. Acabamos de manter encontro com elas e não obtivemos retorno firme de atendimento na escala para 60/40/40/40/40 dias. Essa insegurança nos leva a riscos de multas geradas não por nossa falta, mas pela incapacidade de programação/atendimento dentro do apresentado mesmo no novo edital Eventual **normalização nas entregas pelas Usinas dar-se-ia após 102 dias.**

Lote 1 compreende, pelo novo edital, entregas a 60/40/40/40/40 dias.

Lote 2 compreende, pelo novo edital, entregas a 60/40/40 dias.

Considerando que os contratos do lote 1 e 2 podem ser assinados em datas próximas essa condição reforça, ainda, os riscos de não atendimento por parte das Usinas.

Insistimos na condição de entrega para as remessas dos lotes 1 e 2, mesmo que com datas de entrega idênticas sejam possíveis em 90 dias para as primeiras remessas (lote 1 e lote 2) e as demais em 60 dias, até o término do fornecimento.

Perguntamos: essa condição de 90/60/60/60/60 dias não pode ser reconsiderada?”(sic)

RESPOSTA 03: Conforme manifestado pela área técnica, devidamente aprovada pelo Diretor competente, “O cronograma de execução não será alterado. Esclarecemos que para elaboração do Termo de Referências foram feitas pesquisas mercadológicas, de acordo com a jurisprudência do TCU, e nessas pesquisas os fornecedores apresentaram orçamento para a situação de entrega apresentada na primeira publicação do edital em questão, sendo que em momento algum foi informado nenhuma incapacidade de fornecimento por parte das empresas consultadas.

A programação das remessas de entrega foi dimensionada a fim de atender os cronogramas de execução das obras, sendo dividido em dois lotes distintos com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, permitindo assim, a participação de fornecedores com capacidades produtivas diversas.”.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

FERNANDA MENDES GONÇALVES
Pregoeira